

6ª CONTROLADORIA TÉCNICA

INSTRUÇÃO TÉCNICA CONCLUSIVA 6ªCT ITC 4541/2011

PROCESSO: TC 1163/2011

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

PERIODO: EXERCÍCIO DE 2010

RESPONSÁVEL: ANGELO CEZAR FIGUEIREDO

RELATOR: ELCY DE SOUZA

Ao Chefe da 6ª Controladoria Técnica

Versam os presentes autos sobre a análise de prestação de contas anual do exercício de 2010, de responsabilidade do Senhor Ângelo Cezar Figueiredo – Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra.

I – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

A Prestação de Contas da Câmara Municipal de Conceição da Barra foi encaminhada a esta Corte de Contas no dia 28 de fevereiro de 2011, estando, portanto, dentro do prazo regimental, consoante art. 105, da Resolução TC nº 182/02.

Procedendo a análise, foi elaborada a Instrução Contábil Conclusiva ICC n.º 21/2011, fls. 292/297, na qual se concluiu pela **IRREGULARIDADE** das Contas, considerando o que preceitua a legislação pertinente sob o aspecto técnico contábil, haja vista não ter apresentado adequadamente as demonstrações contábeis quanto aos seus aspectos relevantes, não evidenciando, portanto, a posição orçamentária, financeira e patrimonial da Entidade.

II – RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Verificou-se no sistema LRFWEB a tempestividade da remessa e publicação do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), **referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2010**, que abrange todo período do exercício de 2010, estando, portanto, em consonância com os prazos prescritos no art. 3º da Resolução TC 193/03 e posteriores alterações; como também no art. 55, § 2º da LRF c/c o art. 148 da Resolução TC 182/02.

III – LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Com o objetivo de verificar a regularidade dos procedimentos contábeis e financeiros, examinou-se aqueles relativos a limites de gastos com pessoal, gastos com a folha de pagamento, gasto total do Poder Legislativo, gasto total com subsídio de vereadores, tendo por base informações e documentações apresentadas pelo jurisdicionado, como parte integrante da Prestação de Contas Anual – PCA.

III.1. LIMITES DE DESPESAS COM PESSOAL

Base Legal: *arts. 19, 20 e 22 da Lei Complementar 101/00.*

III.1.1. Receita Corrente Líquida - RCL

Dos levantamentos efetuados, constatou-se que o município em análise obteve, a título de **Receita Corrente Líquida – RCL** para o exercício de 2010, o montante de **R\$ 57.514.538,07**. De posse da RCL, foram feitas as averiguações a respeito do *quantum* despendido pelo município para gastos com Pessoal e Encargos.

III.1.2. Poder Legislativo

A despesa total efetuada pelo Poder Legislativo Municipal, a título de gasto com pessoal e encargos sociais, totalizou, no exercício de 2010, **R\$ 1.558.536,33**, correspondentes a **2,71%** da Receita Corrente Líquida, **cumprindo**, desta forma, os limites máximo e prudencial impostos pelos art. 20, inc. III, alínea “a” e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

Demonstrativo de Despesa com Pessoal – Poder Legislativo

PODER LEGISLATIVO	
Total da despesa líquida com pessoal	1.558.536,33
Receita corrente líquida – RCL	57.514.538,07
% do total da despesa líquida com pessoal sobre a RCL	2,71%
Limite legal (alínea “a” do inciso III do art. 20 da LRF)	3.450.872,28
Limite prudencial (§ único do art. 22 da LRF) - <5,7%	3.278.328,67

Fonte: PCA/2010

III.2. LIMITES CONSTITUCIONAIS

III.2.1. Gasto Total com Subsídios de Vereadores

Base Legal: *art. 29, inciso VII da CRF/88.*

A Câmara Municipal realizou gastos com subsídio dos vereadores no exercício de 2010 que totalizaram **R\$ 425.220,00** que, comparados com o limite constitucionalmente estabelecido, demonstrou o **cumprimento** ao regramento supracitado, como demonstramos a seguir.

Gasto total com subsídios de vereadores

DESCRIÇÃO	R\$
Limitação Total	
Receitas Municipais não Vinculadas – Base Referencial Total	49.716.696,04
% Máximo de Comprometimento com Subsídios	5,00%
Limite Máximo de Gastos com Subsídios Totais	2.485.834,80
Aplicação Total	
Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	425.220,00
Limite Máximo de Gastos com Subsídios Totais	2.485.834,80
Aplicação em Excesso (em Atenção) ao Limite Constitucional	(2.060.614,80)

Fonte: PCA/2010

III.2.3. Gastos com a Folha de Pagamento

Base Legal: *art. 29 –A, § 1º, da CRF/88 (redação dada pela EC 25/2000).*

Do exame dos números demonstrados pela Câmara em sua PCA, constatamos que a despesa com folha de pagamento, incluídos os subsídios dos vereadores, no exercício de 2010, totalizou **R\$ 1.374.432,70** que, a ser confrontado com o limite determinado constitucionalmente, resultou em **cumprimento** ao ditame da CRF, como evidenciamos a seguir.

Gastos com folha de pagamento

DESCRIÇÃO	R\$
Limite	
Total de Duodécimos (Repasses) Recebidos no Exercício	2.010.104,64
% Máximo de Gasto com Folha de Pagamento	70,00%
Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento	1.407.073,25
Aplicação	
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento	1.374.432,70
Limite Máximo Permitido Gasto com a Folha de Pagamento	1.407.073,25
Aplicação em Excesso (em Atenção) ao Limite Constitucional	(32.640,55)

Fonte: PCA/2010

III.2.4. Gasto Total do Poder Legislativo

Base Legal: *art. 29 – A e incisos – redação dada pela EC 25/2000.*

Em observância às disposições contidas no regramento constitucional retrocitado, realizamos o cálculo concernente ao limite máximo permitido de gasto para o Poder Legislativo do município a fim de compará-lo ao montante gasto em 2010, que totalizou **R\$ 2.225.153,85**. O valor total do gasto esteve **acima** do limite constitucional fixado para a referida despesa.

Gasto total do Poder Legislativo

DESCRIÇÃO	R\$
Limite	
Receitas Tributárias e Transf. de Impostos – Exercício Anterior	28.763.380,72
% Máximo de Gasto do Legislativo - cfe dados populacionais	7,00%
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos	2.013.436,65
Aplicação	
Gasto Total do Poder Legislativo, exceto Inativos	2.225.153,85
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos	2.013.436,65
Saldo Financeiro a ser Deduzido do Gasto Total (*)	116.439,12
Aplicação em Excesso (em Atenção) ao Limite Constitucional	95.278,08

Fonte: PCA/2010

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, considerando o que preceitua a legislação pertinente e com base no Artigo 59, inciso III, da Lei nº 32/93, opinamos no sentido de que seja considerada **IRREGULAR** a Prestação de Contas Anual da **Câmara Municipal de Conceição da Barra**, relativa ao exercício de 2010, sob responsabilidade do **Sr. Ângelo Cezar Figueiredo** – Presidente.

Vitória, 08 de agosto de 2011.

ROBERVAL MISQUITA MUOIO
Controlador de Recursos Públicos
Coordenador – 6ª Controladoria Técnica